



Boletim Informativo n^o 03/2019

Este é o boletim informativo do Núcleo da Infância e Juventude, implementado pela Defensoria Pública do Paraná. Os boletins serão publicados periodicamente e têm por objetivo concentrar atualizações normativas, jurisprudência e atos normativos infralegais correlatos à infância e juventude.

Considerando que o NUDIJ é recém-implementado, os atos normativos infralegais apresentados não serão, necessariamente, atuais.

Os tópicos aqui dispostos, inclusive os do índice, possuem um link, permitindo acesso ao documento na íntegra ou redirecionamento interno. Tais links podem ser acessados com um clique.



Índice

1. Jurisprudência

1.1. STF

- 1.1.1. [STF](#)- Decisão do STF que limita taxa de ocupação de unidades socioeducativas de 4 estados

1.2. STJ

- 1.2.1. [STJ](#)- Habeas Corpus em favor de adolescente, em razão de internação mantida sem adequação dos fatos às hipóteses previstas pelo art. 42, §2º da Lei 12.594/12, uma vez que se lastreou em rudimentos genéricos e na gravidade abstrata do ato infracional, circunstância que não autoriza a manutenção da medida mais gravosa

1.3. TJPR

- 1.3.1. [TJPR](#)- Concessão de tutela de urgência que obriga plano de saúde a garantir tratamento terapêutico (ABA, tratamento DENVER e Equoterapia) para criança diagnosticada com autismo
- 1.3.2. [TJPR](#)- Decisão que concede indenização para família de menor envolvido em acidente fatal, que teve seu nome completo exposto e lhe foi atribuída autoria de ato infracional por site jornalístico, o que fere o disposto no ECA, tendo em vista o princípio da proteção integral como exceção ao princípio da liberdade de informação

2. Normas infralegais

- 2.1. [ABRAMINJ](#)- Nota Pública em apoio ao projeto Desfile da Adoção





2.2. [ANADEP](#)- Nota de Repúdio: ANADEP e CONDEGE manifestam-se sobre desfile de crianças para adoção

3. Notícias, artigos e afins

3.1. STF

3.1.1. [STF](#)- Ministro impõe medidas contra superlotação em mais quatro unidades de internação de adolescentes

3.1.2. [STF](#)- Concedida prisão domiciliar a mãe de dois filhos menores de 12 anos acusada de tráfico de drogas

3.1.3. [STF](#)- Ministro Gilmar Mendes rejeita recurso do INSS contra pagamento de salário-maternidade a indígena menor de 16 anos

3.2. STJ

3.2.1. [STJ](#)- Negligência na estimulação precoce de criança com deficiência impõe aplicação de multa prevista no ECA

3.2.2. [STJ](#)- Por falta de vínculo com padrinhos, Terceira Turma determina permanência de criança com casal adotivo

3.2.3. [STJ](#)- Projeto da Vara da Infância e da Juventude incentiva adoção no DF

3.3. CNJ

3.3.1. [CNJ](#)- Evento debate combate à violência sexual e proteção de crianças e adolescentes

3.3.2. [CNJ](#)- Tribunal promove ações em prol da adoção tardia





3.3.3. [CNJ](#)- Fórum vai propor meta nacional para Infância e Juventude

3.3.4. [CNJ](#)- Pesquisa aponta necessidade de padronização em escuta humanizada de crianças

3.4. TJPR

3.4.1. [TJPR](#)- Fábrica de Oportunidades promove direitos de adolescentes e jovens

3.4.2. [TJPR](#)- Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes é tema do DEDICA/2019

3.4.3. [TJPR](#)-TJPR realiza nesta sexta (14/6) o Primeiro Ciclo de Capacitações a adolescentes inseridos em projeto de acolhimento

3.5. ANADEP

3.5.1. [ANADEP](#)- ANADEP e CONDEGE participam da assinatura do Pacto Nacional pela implementação da Lei nº 13.431

3.6. ABRAMINJ

3.6.1. [ABRAMINJ](#)- Mães presas ilegalmente são foco de ações do Justiça Presente

3.6.2. [ABRAMINJ](#)- CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas?

3.6.3. [ABRAMINJ](#)- Seminário debateu desafios da erradicação do trabalho infantil

3.7. AEN (PARANÁ)

3.7.1. [AEN](#)- Tecnologia e integração vão combater evasão nas escolas do Paraná





3.7.2. [AEN-](#) Estado atua no combate ao abuso contra crianças e adolescentes

3.7.3. [AEN-](#) Estado confirma renovação do convênio com Apaes

3.8. JORNALJURID

3.8.1. [JORNALJURID-](#) Justiça garante que criança tenha no registro nome do pai biológico e do afetivo

3.8.2. [JORNALJURID-](#) Melhor interesse da criança justifica permanência com pai registral até fim de ação de guarda

3.8.3. [JORNALJURID-](#) Aprovada garantia de vaga em escola para filhos de vítimas de violência doméstica

3.8.4. [JORNALJURID-](#) Projeto de Lei que tramita na Câmara cria regras para educação domiciliar no Brasil

3.8.5. [JORNALJURID-](#) Adotante homoafetivo tem direito a licença paternidade de 180 dias

3.9. MPPR

3.9.1. [MPPR-](#) Idade, cor da pele e problemas de saúde diminuem as chances de adoção de crianças e adolescentes que estão em entidades de acolhimento

3.9.2. [MPPR-](#) ALIENAÇÃO PARENTAL- OMS inclui Síndrome da Alienação Parental na classificação mundial de doenças

3.10. CONJUR

3.10.1. [CONJUR-](#) Cármen Lúcia nega HC coletivo a favor de transexuais adolescentes presas

3.10.2. [CONJUR-](#) Cabe multa a pais que negam estimulação precoce de criança deficiente





- 3.10.3. [CONJUR](#)- Magistrados paulistas levam às escolas ações contra o abuso sexual infantil
- 3.10.4. [CONJUR](#)- Fachin limita a 119% taxa de ocupação de unidades socioeducativas de 4 estados
- 3.10.5. [CONJUR](#)- Dar sobrenome a criança para homenagear família exige motivo idôneo
- 3.10.6. [CONJUR](#)- Interesse da criança tem norteado STJ em casos de alienação parental
- 3.10.7. [CONJUR](#)- TJ-RS lança provimento inédito sobre registro de bebês sem sexo definido
- 3.10.8. [CONJUR](#)- STJ mantém condenação ao Rio por não aplicar percentual correto em educação
- 3.11. AGÊNCIA BRASIL
 - 3.11.1. [AGÊNCIA BRASIL](#)- Campanha Nacional pelo Direito à Educação lança relatório sobre PNE
- 3.12. BEM PARANÁ
 - 3.12.1. [BEM PARANÁ](#)- Menores infratores começam a ser soltos após decisão do STF

1. Jurisprudência

Os nomes citados foram substituídos ou abreviados por questão de sigilo.

1.1. STF





1.1.1. STF- Decisão do STF que limita taxa de ocupação de unidades socioeducativas de 4 estados

Decisão: 1. Por meio da petição subscrita pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro à qual se associam as Defensorias Públicas dos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo, Tocantins e do Distrito Federal se requer a extensão dos efeitos da liminar anteriormente concedida a todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nas unidades dos Estados da BAHIA, CEARÁ, PERNAMBUCO E RIO DE JANEIRO.

2. Sustentam as petionárias que a farta documentação comprobatória acostada aos autos pelos amici curiae, estão a revelar que os Sistemas Socioeducativos dos Estados da Federação apontados encontram-se em situação calamitosa de verdadeira inconstitucionalidade, maculando a dignidade da pessoa humana e todo o mínimo sistema de proteção aos adolescentes.

3. Alegam que os motivos que levaram à concessão da liminar no presente writ of habeas corpus, que beneficiou os adolescentes internados no Estado do Espírito Santo, são também constatados nas outras unidades federativas a saber: Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro.

4. Juntaram aos autos os documentos com os quantitativos atualizados das unidades com a capacidade real de cada uma delas, que alegam demonstrar um quadro fático que muito se afasta dos objetivos pretendido pelo legislador no Estatuto da Criança e do Adolescente para a ressocialização dos adolescentes autores de atos infracionais.

5. Aduzem que a Resolução 165 do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Lei n. 12.594/2012 não vêm sendo cumpridos. Invocam, ainda, em reforço ao pleito, o art. 19, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art.19) e a Convenção sobre Direitos da Criança (art.37), as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.

6. Citam, ainda, para fundamentar o pleito de extensão, os precedentes desta Corte no HC 143.641/SP, julgado pela Colenda 2ª Turma, Relator Min. Ricardo Lewandowski e o HC 118.536/SP, Rel. Min. Dias Toffoli. É o relatório. Decido.

7. Diante da análise dos elementos fornecidos, fazem-se presentes os motivos para a concessão da extensão. A medida liminar antes concedida determinou: “9.1 que na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, onde há execução de medida socioeducativa de internação, a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes pra outras unidades que não



estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%: 9.2 subsidiariamente caso a transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação; 9.3 na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares; 9.4 alternativamente, a adoção justificada pelo magistrado das diretrizes sucessivas constantes do pedido inicial.”.

8. Os autos foram encaminhados a douta Procuradoria Geral da República que os devolveu com a manifestação do eminente Subprocurador Geral da República Dr. Edson Oliveira de Almeida vazada nos seguintes termos: “1. Primeiramente, de acordo com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é incabível habeas corpus que busque beneficiar uma coletividade indeterminada de pessoas, ou seja, quando os pacientes não podem ou não são identificados. Isso porque não é viável na via eleita a incursão probatória para a análise da complexa questão em debate.

2. Contudo, como bem ressaltou a decisão que concedeu liminarmente a ordem, o Supremo Tribunal Federal recentemente admitiu habeas corpus coletivos, nos seguintes casos: “1. HC 143.641/SP, julgado em 20.2.2018: “concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício” (Relator o Min. Ricardo Lewandowski). 2. HC 118.536/SP, julgado em 15.06.2018: “Admissível, portanto, o cabimento desse remédio constitucional na sua forma coletiva, para se discutir direitos individuais homogêneos, sobretudo por se tratar de grupo de pessoas determinadas ou determináveis, o que viabilizará a apreciação do constrangimento ilegal. Todavia, verifico do aresto questionado, que o Superior Tribunal de Justiça não tratou do tema sob o ângulo do apontado constrangimento ilegal, consubstanciado em aventada proibição do banho de sol de grupo de pessoas presas na Penitenciária de Martinópolis/SP”. (Relator o Min. Dias Toffoli).

3. Dessa forma, dada a importância do caso, opino pelo deferimento do pedido de extensão, para que as medidas estabelecidas na decisão que concedeu a ordem sejam aplicadas nas demais unidades de internação de menores.”



9. O douto Subprocurador Geral da República, no seu elevado mister de fiscal da ordem jurídica, relembra que de acordo com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é incabível habeas corpus que busque beneficiar uma coletividade indeterminada de pessoas, ou seja, quando os pacientes não podem ou não são identificados, porque inviável na espécie a incursão probatória para a análise da complexa questão em debate.

10. Recorde-se, todavia, que no julgamento do HC nº 143.641/SP, em 20/02/2018, Relator Min, Ricardo Lewandowski, a Colenda Segunda Turma, admitiu o primeiro habeas corpus coletivo para determinar a conversão da prisão preventiva em domiciliar de mulheres presas preventivamente, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

11. De fato, na estreita via do writ of habeas corpus não se afigura viável examinar com o rigor exigido pelo due process of law para um pronunciamento jurisdicional, as reais condições de funcionamento das unidades de internação que integram o Sistema Socioeducativo de quatro unidades da federação, a saber: Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro. Constitui vetusto princípio que norteia a harmonia e a separação dos poderes bem como a convivência das autonomias no Estado Federal a presunção do agir legítimo e constitucional das autoridades que os titularizam.

12. Por outro ângulo de análise, em sede de liminar, as informações trazidas aos autos, revelam a necessidade de provisão jurisdicional reparadora: i) Quanto ao Estado do Rio de Janeiro (eDoc 248), no que se refere às 25 unidades fechadas daquele Estado, tem-se um número total de 2046 adolescentes internados do sexo masculino para uma capacidade real de 1613 vagas; ii) No Estado da Bahia (eDoc 249), tem-se 552 vagas nas unidades de internação para uma agregado de 631 adolescentes, sendo que, em algumas unidades a taxa de ocupação vai de 121% a 139%; iii) A análise das informações do Estado do Ceará, apresentadas pela Defensoria Pública daquele Estado, demonstram a superlotação que se situam entre as taxas que vão de 123% a 160% (eDoc250). Na capital a capacidade é de 588 vagas para um total de 708 internos (664 do sexo masculino e 44 do sexo feminino). No Interior são 268 vagas para um total de 119 internos do sexo masculino. (eDoc 251); iv) Por fim, quando ao Estado de Pernambuco (eDoc 252), os dados fornecidos pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE apontam um total de 1049 internos para uma capacidade de 702 vagas. Ainda 178 adolescentes em regime de semiliberdade para 160 vagas.

13. Nessa linha, observo que a farta documentação acostadas aos autos revela similitude e está a reclamar identidade de tratamento jurídico aos



pacientes de outras unidades da federação, adotando provisoriamente a mesma taxa de ocupação (119%).

14. Assim, verificada a existência de identidade entre as situações processuais defiro o pedido de extensão, para determinar:

14.1 que nas Unidades de Internação dos Estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde há execução de medida socioeducativa de internação, se observe a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, procedendo-se a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa média de 119%:

14.2 subsidiariamente caso a transferência não seja possível, o magistrado deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação;

14.3 na hipótese de impossibilidade de adoção das medidas supra, que haja conversão de medidas de internação em internações domiciliares; Por fim, saliento que o julgamento do presente feito está pautado para o próximo dia 25/06/2019.

Comunique-se, com urgência e pelo meio mais expedito as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro para o devido cumprimento da medida liminar ora deferida. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22 de maio de 2019. Ministro EDSON FACHIN. Relator

HC 143988 AgR / ES - ESPÍRITO SANTO. AG.REG. NO HABEAS CORPUS. Relator (a): Min. EDSON FACHI. Julgamento: 22/05/2019

1.2. STJ

1.2.1. STJ- Habeas Corpus em favor de adolescente, em razão de internação mantida sem adequação dos fatos às hipóteses previstas pelo art. 42, §2º da Lei 12.594/12, uma vez que se lastreou em rudimentos genéricos e na gravidade abstrata do ato infracional, circunstância que não autoriza a manutenção da medida mais gravosa

HABEAS CORPUS Nº 505.716 - ES (2019/0113092-3) RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADOS: GUSTAVO COSTA LOPES - MG076552





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PACIENTE: J P DE J A DA S (INTERNADO) DECISÃO

Trata-se de pedido liminar, deduzido em sede de habeas corpus, impetrado em favor de J. P. de J. A. da S., contra acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Depreende-se dos autos que o paciente foi representado pela prática de ato infracional equiparado aos delitos descritos no art. 33, caput, da Lei n. 11343/2006 e art. 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal. A representação foi julgada procedente, sendo aplicado ao adolescente a medida socioeducativa de internação. Após o início da execução da medida, o juízo indeferiu o pedido de progressão da medida socioeducativa (fl. 27). Irresignada, a defesa interpôs recurso de agravo de instrumento ao Tribunal de origem, que negou provimento ao reclamo, nos termos do acórdão juntado às fls. 31-41. No presente writ, o impetrante aduz que a medida socioeducativa de internação não poderia ter sido mantida no presente caso, sob a alegação de que: "Sem sombra de dúvidas que as citadas decisões violaram a Lei Federal reitoria da matéria: a brevidade já não se faz presente, eis que o menor se encontra recolhido há mais de ano (desde 07/10/2017); afrontando o art. 121 da Lei 8.069/90 e a justificativa para a manutenção da medida é em decorrência da razão da gravidade da conduta, em desacordo com art. 42, § 2º, SINASE. Não se pode deixar de frisar, que há manifestação da equipe técnica opinando pela progressão, conclusão esta que foi desprezada por ambas decisões recorridas. É certo que a existência de parecer técnico não vincula o julgador, o qual tem a liberdade do livre convencimento para decidir pela continuidade da medida de internação. Ocorre que, no caso em apreço, as decisões refutaram o parecer técnico não mediante fundamentos idôneos e pertinentes ao regime de execução de medida socioeducativa, e sim em argumentos que pertencem à gravidade e tempo da conduta." Requer, ao final, a concessão da liminar, para suspender os efeitos do acórdão impugnado, até o julgamento definitivo do presente writ (fls. 3-14). É o relatório. Decido.

O col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso pertinente. As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado. Portanto, não se admite mais a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não conhecimento da impetração. Entretanto, no caso de flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, a jurisprudência recomenda a concessão da ordem de ofício. Na hipótese, compulsando os autos, denota-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, a saber, *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito alegado) e *periculum in mora* (iminência de constrangimento ilegal na liberdade ambulatorial).



No presente caso, a medida de internação foi mantida sem adequação dos fatos às hipóteses previstas pelo art. 42, § 2º da Lei 12.594/12, uma vez que se lastreou em rudimentos genéricos e na gravidade abstrata do ato infracional, circunstância que não autoriza a manutenção da medida mais gravosa. Ante o exposto, defiro a liminar para que o paciente seja imediatamente submetido à medida socioeducativa diversa da internação, a critério do magistrado de primeiro grau, até o julgamento do presente habeas corpus. Solicitem-se, com urgência e via telegrama, informações atualizadas e pormenorizadas à autoridade tida por coatora.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Comunique-se com urgência. P. e I. Brasília (DF), 25 de abril de 2019. Ministro Felix Fischer Relator (Ministro FELIX FISCHER, 29/04/2019)

1.3. TJPR

1.3.1. TJPR- Concessão de tutela de urgência que obriga plano de saúde a garantir tratamento terapêutico (ABA, tratamento DENVER e Equoterapia) para criança diagnosticada com autismo

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO EVIDENCIADOS – PLANO DE SAÚDE – TRATAMENTOS ABA, DENVER E EQUOTERAPIA – CRIANÇA PORTADORA DE ALTERAÇÃO GENÉTICA – QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – INTERVENÇÃO TÉCNICA PRECOCE NECESSÁRIA – TERAPIAS QUE INCIDEM NO DESENVOLVIMENTO DA PACIENTE – AGRAVADA COM TENRA IDADE – DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJAM APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO A EVOLUÇÃO DO PACIENTE – TRATAMENTOS LIBERADOS NA MODALIDADE DE CÓPARTICIPAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0049748-53.2018.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Domingos José Peretto - J. 30.05.2019)

1.3.2. TJPR- Decisão que concede indenização para família de menor envolvido em acidente fatal, que teve seu nome completo





exposto e lhe foi atribuída autoria de ato infracional por site jornalístico, o que fere o disposto no ECA, tendo em vista o princípio da proteção integral como exceção ao princípio da liberdade de informação

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Notícia publicada em site jornalístico apresentando o nome completo de menor que se envolveu em acidente fatal de motocicleta, atribuindo-lhe autoria de ato infracional. Fato vedado pelo estatuto da criança e do adolescente. Princípio da proteção integral como exceção ao princípio da liberdade de informação. Ilegalidade perpetrada. Indenização buscada pela mãe, avó e irmãos do infante. Hipótese de dano moral reflexo ou por ricochete. Desnecessidade de comprovação do dano, o qual é presumido. Dever de indenizar latente. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO ATENDENDO CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0015035-86.2016.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: Marco Antonio Antoniassi - J. 16.05.2019)

2. Normas Infralegais

2.1. ABRAMINJ- Nota Pública em apoio ao projeto Desfile da Adoção

A Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ), instituição com 50 anos de existência e que une mais de 900 magistrados da infância e da juventude de todo país, vem, pela presente nota pública manifestar seu incondicional apoio aos magistrados do estado do Mato Grosso, que autorizaram a atividade denominada Desfile da Adoção, e que estão sendo alvo de manifestações desrespeitosas, descabidas e desinformada.





Críticas são sempre bem-vindas, sempre há algo a melhorar, mas o linchamento virtual a que foram submetidos os organizadores do evento, bem como os magistrados, é de todo injustificável.

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2614>

2.2. ANADEP- Nota de Repúdio: ANADEP e CONDEGE manifestam-se sobre desfile de crianças para adoção

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) entidade representativa de cerca de 6 mil defensoras e defensores públicos estaduais de 26 unidades da federação e do Distrito Federal – responsáveis pela promoção e proteção de direitos de milhões de pessoas em situações de vulnerabilidades – e o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), através das suas Comissões de Infância e Juventude, vêm a público manifestarem o seu repúdio ao evento intitulado “Adoção na Passarela”, realizado no último dia 21 de maio, em um shopping center na cidade de Cuiabá/MT, com o intuito de promover a chamada “adoção tardia”.

<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=40990>

3. **Notícias, artigos e afins**

3.1. STF

3.1.1. STF- Ministro impõe medidas contra superlotação em mais quatro unidades de internação de adolescentes

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=41229>

2





Publicado: 28/05/2019

Acesso: 30/05/2019

3.1.2. STF- Concedida prisão domiciliar a mãe de dois filhos menores de 12 anos acusada de tráfico de drogas

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=410387>

Publicado: 07/05/2019

Acesso: 30/05/2019

3.1.3. STF- Ministro Gilmar Mendes rejeita recurso do INSS contra pagamento de salário-maternidade a indígena menor de 16 anos.

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=409356>

Publicado: 24/04/2019

Acesso: 30/05/2019

3.2. STJ

3.2.1. STJ- Negligência na estimulação precoce de criança com deficiência impõe aplicação de multa prevista no ECA

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Neglig%C3%Aancia-na-estimula%C3%A7%C3%A3o-precoce-de-crian%C3%A7a-com-defici%C3%Aancia-imp%C3%B5e-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-multa-prevista-no-ECA

Publicado: 27/05/2019

Acesso: 28/05/2019





3.2.2. STJ- Por falta de vínculo com padrinhos, Terceira Turma determina permanência de criança com casal adotivo

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Por-falta-de-v%C3%ADnculo-com-padrinhos,-Terceira-Turma-determina-perman%C3%A2ncia-de-crian%C3%A7a-com-casal-adotivo

Publicado: 28/05/2019

Acesso: 28/05/2019

3.2.3. STJ- Projeto da Vara da Infância e da Juventude incentiva adoção no DF

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Projeto-da-Vara-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Juventude-incentiva-ado%C3%A7%C3%A3o-no-DF

Publicado:06/05/2019

Acesso: 28/05/2019

3.3. CNJ

3.3.1. CNJ- Evento debate combate à violência sexual e proteção de crianças e adolescentes

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88987-evento-debate-combate-a-violencia-sexual-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>

Publicado: 28/05/2019



Acesso: 29/05/2019

3.3.2.CNJ- Tribunal promove ações em prol da adoção tardia

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88890-tribunal-promove-acoes-em-prol-da-adocao-tardia>

Publicado: 13/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.3.3.CNJ- Fórum vai propor meta nacional para Infância e Juventude

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88818-forum-vai-propor-meta-nacional-para-infancia-e-juventude>

Publicado: 02/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.3.4.CNJ- Pesquisa aponta necessidade de padronização em escuta humanizada de crianças

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89001-pesquisa-aponta-necessidade-de-padronizacao-em-escuta-humanizada-de-criancas>

Publicado: 30/05/2019

Acesso: 03/06/2019

3.4. TJPR



3.4.1.TJPR- Fábrica de Oportunidades promove direitos de adolescentes e jovens

https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/fabrica-de-oportunidades-promove-direitos-de-adolescentes-e-jovens/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D5%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue

Publicado: 30/04/2019

Acesso: 31/05/2019

3.4.2.TJPR- Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes é tema do DEDICA/2019

https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/defesa-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-e-tema-do-dedica-2019/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D5%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue





[Dfalse%26 101 INSTANCE 9jZB cur%3D6%26 101 INSTANCE 9jZB andOperator%3Dtrue](#)

Publicado: 24/04/2019

Acesso: 31/05/2019

3.4.3.TJPR- TJPR realiza nesta sexta (14/6) o Primeiro Ciclo de Capacitações a adolescentes inseridos em projeto de acolhimento

https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-realiza-nesta-sexta-14-6-o-primeiro-ciclo-de-capacitacoes-a-adolescentes-inseridos-em-projeto-de-acolhimento/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1

Publicado: 12/06/2019

Acesso: 12/06/2019

3.5. ANADEP

3.5.1.ANADEP- ANADEP e CONDEGE participam da assinatura do Pacto Nacional pela implementação da Lei nº 13.431

<https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=41246>

Publicado: 17/06/2019

Acesso: 17/06/2019





3.6. ABRAMINJ

3.6.1.ABRAMINJ- Mães presas ilegalmente são foco de ações do Justiça Presente

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2588>

Publicado: 20/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.6.2.ABRAMINJ- CNJ Serviço: o que são medidas socioeducativas?

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2569>

Publicado: 13/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.6.3.ABRAMINJ- Seminário debateu desafios da erradicação do trabalho infantil

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2659>

Publicado: 13/06/2019

Acesso: 13/06/2019

3.7. AEN (PARANÁ)

3.7.1.AEN- Tecnologia e integração vão combater evasão nas escolas do Paraná

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102298&tit=Tecnologia-e-integracao-vaio-combater-evasao-nas-escolas-do-Parana>





Publicado: 27/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.7.2.AEN- Estado atua no combate ao abuso contra crianças e adolescentes

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102208&tit=Estado-atua-no-combate-ao-abuso-contra-criancas-e-adolescentes>

Publicado: 17/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.7.3.AEN- Estado confirma renovação do convênio com Apaes

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=102187&tit=Estado-confirma-renovacao-do-convenio-com-Apaes>

Publicado: 16/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.8. JORNALJURID

3.8.1.JORNALJURID- Justiça garante que criança tenha no registro nome do pai biológico e do afetivo

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/justica-garante-que-crianca-tenha-no-registro-nome-do-pai-biologico-e-do-afetivo>

Publicado: 28/05/2019

Acesso: 30/05/2019





3.8.2.JORNALJURID- Melhor interesse da criança justifica permanência com pai registral até fim de ação de guarda

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/melhor-interesse-da-crianca-justifica-permanencia-com-pai-registral-ate-fim-de-acao-de-guarda>

Publicado: 21/05/2019

Acesso: 30/05/2019

3.8.3.JORNALJURID- Aprovada garantia de vaga em escola para filhos de vítimas de violência doméstica

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/aprovada-garantia-de-vaga-em-escola-para-filhos-de-vitimas-de-violencia-domestica>

Publicado: 09/05/2019

Acesso: 31/05/2019

3.8.4.JORNALJURID- Projeto de Lei que tramita na Câmara cria regras para educação domiciliar no Brasil

<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/projeto-de-lei-que-tramita-na-camara-cria-regras-para-educacao-domiciliar-no-brasil>

Publicado: 07/05/2019

Acesso: 31/05/2019

3.8.5.JORNALJURID- Adotante homoafetivo tem direito a licença paternidade de 180 dias





<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/adoptante-homoafetivo-tem-direito-a-licenca-paternidade-de-180-dias>

Publicado: 07/06/2019

Acesso: 10/06/2019

3.9. MPPR

3.9.1.MPPR- Idade, cor da pele e problemas de saúde diminuem as chances de adoção de crianças e adolescentes que estão em entidades de acolhimento

<http://www.mppr.mp.br/2019/05/21555,11/Idade-cor-da-pele-e-problemas-de-saude-diminuem-as-chances-de-adoacao-de-criancas-e-adolescentes-que-estao-em-entidades-de-acolhimento-.html>

Publicado: 24/05/2019

Acesso: 28/05/2019

3.9.2.MPPR- ALIENAÇÃO PARENTAL- OMS inclui Síndrome da Alienação Parental na classificação mundial de doenças

<http://www.crianca.mppr.mp.br/2018/08/22/ALIENACAO-PARENTAL-OMS-inclui-Sindrome-da-Alienacao-Parental-na-classificacao-mundial-de-doencas.html>

Publicado: 14/08/2018

Acesso: 31/05/2019

3.10. CONJUR





3.10.1. CONJUR- Cármem Lúcia nega HC coletivo a favor de transexuais adolescentes presas

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-28/carmen-lucia-nega-hc-coletivo-favor-transexuais-adolescentes>

Publicado: 28/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.10.2. CONJUR- Cabe multa a pais que negam estimulação precoce de criança deficiente

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-27/cabe-multa-pais-negam-estimulacao-precoce-crianca-deficiente>

Publicado: 27/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.10.3. CONJUR- Magistrados paulistas levam às escolas ações contra o abuso sexual infantil

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-27/magistrados-sp-levam-escolas-acoes-abuso-infantil>

Publicado: 27/05/2019

Acesso: 29/05/2019

3.10.4. CONJUR- Fachin limita a 119% taxa de ocupação de unidades socioeducativas de 4 estados





<https://www.conjur.com.br/2019-mai-24/fachin-limita-ocupacao-unidades-socioeducativas-estados>

Publicação: 24/05/2019

Acesso:31/05/2019

3.10.5. CONJUR- Dar sobrenome a criança para homenagear família exige motivo idôneo

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-01/dar-sobrenome-filho-homenagear-familia-exige-motivo-idoneo>

Publicado:01/06/2019

Acesso: 03/06/2019

3.10.6. CONJUR- Interesse da criança tem norteado STJ em casos de alienação parental

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-10/interesse-crianca-norteado-stj-casos-alienacao-parental>

Publicado: 10/06/2019

Acesso: 10/06/2019

3.10.7. CONJUR- TJ-RS lança provimento inédito sobre registro de bebês sem sexo definido

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-07/tj-rs-cria-regras-registro-bebes-sexo-definido>

Publicado: 07/06/2019



Acesso: 10/06/2019

3.10.8. CONJUR- STJ mantém condenação ao Rio por não aplicar percentual correto em educação

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-06/stj-condena-rio-nao-aplicar-percentual-correto-educacao>

Publicado: 06/06/2019

Acesso: 10/06/2019

3.11. AGÊNCIABRASIL

3.11.1. AGÊNCIABRASIL- Campanha Nacional pelo Direito à Educação lança relatório sobre PNE

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-06/campanha-nacional-pelo-direito-educacao-lanca-relatorio-sobre-pne>

Publicado: 02/06/2019

Acesso: 03/06/2019

3.12. BEM PARANÁ

3.12.1. BEM PARANÁ- Menores infratores começam a ser soltos após decisão do STF

<https://www.bemparana.com.br/noticia/menores-infratores-comecam-a-ser-soltos-apos-decisao-do-stf#.XQKWYBZKiM9>

Publicado: 12/06/2019

Acesso: 13/06/2019

